

## DECRETO Nº 14.692 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

### **Institui o Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V e XIX, da Constituição Estadual, e considerando a natureza de norma geral do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 2º, III, e o art. 4º, I a III, da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, o art. 6º, XXI, da Lei nº 12.050, de 07 de janeiro de 2011, e o art. 31, §§6º e 7º, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis, com a finalidade de promover ações que visem priorizar a aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios e práticas de sustentabilidade, como forma de promover o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - A gestão do Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis caberá ao Comitê Gestor, com a atribuição de sistematizar os procedimentos e práticas de sustentabilidade, propor novos critérios socioambientais a serem utilizados nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado da Bahia, visando à plena adesão às compras públicas sustentáveis, observando as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor será composto por representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionadas:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Administração, sendo 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Administrativos e 01 (um) representante da Coordenação Central de Licitação;

II - 01 (um) representante da Auditoria Geral do Estado;

III - 01 (um) representante da Casa Civil;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

V - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 1º - A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria da Administração, através da Superintendência de Serviços Administrativos.

§ 2º - A Secretaria do Meio Ambiente fornecerá o suporte técnico na área ambiental, visando à definição dos critérios de sustentabilidade para a especificação de bens ou serviços.

**Art. 4º** - À Secretaria da Administração, coordenadora do Comitê Gestor, compete:

I - normatizar os procedimentos e as práticas de sustentabilidade propostos pelo Comitê Gestor do Programa;

II - executar as ações relativas ao Programa;

III - conduzir os procedimentos de especificação sustentável, findos os quais se promoverá a inserção de itens sustentáveis no Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

IV - providenciar a divulgação permanente dos itens sustentáveis constantes do Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

V - definir o percentual de itens sustentáveis a serem utilizados no Sistema de Registro de Preços;

VI - executar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - As ações do Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis terão como base as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I - o uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;

II - a preferência para produtos, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional;

III - estímulo à geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

IV - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;

VI - estímulo à reflexão socioambiental e às mudanças de atitude dos servidores e usuários dos espaços públicos;

VII - estímulo ao mercado de produtos e serviços ecoeficientes;

VIII - proteção ao trabalho digno e à saúde do trabalhador.

**Art. 6º** - Os critérios e práticas de sustentabilidade que norteiam as especificações sustentáveis dos bens, serviços e obras, no âmbito do Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis, são, dentre outros:

I - conservação e uso racional de água, energia e outros recursos naturais;

II - minimização na geração de resíduos e efluentes;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - priorização de produtos biodegradáveis, reciclados ou recicláveis;

V - adoção de tecnologias limpas e menos agressivas ao meio ambiente;

VI - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VII - redução da emissão de poluentes;

VIII - priorização de produtos, tecnologias ou matérias-primas de origem local ou regional;

IX - utilização preferencialmente de mão de obra local.

**Art. 7º** - Os critérios e práticas de sustentabilidade devem estar objetivamente definidos no instrumento convocatório, como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme o disposto neste Decreto e nas normas editadas pela Secretaria da Administração.

**Parágrafo único** - A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e não deve frustrar a competitividade.

**Art. 8º** - A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º - Em caso de inexistência da certificação referida no *caput* deste artigo, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências editalícias ou solicitar do contratado amostras a serem submetidas à análise.

§ 2º - Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

**Art. 9º** - As especificações de bens e serviços sustentáveis pertinentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho de Informática Governamental, criado pelo art. 49, inciso IV, da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, observado o disposto no Decreto nº 12.532, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 10** - As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**Art. 11** - A Secretaria da Administração expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12** - Subordinam-se às disposições deste Decreto os órgãos da Administração direta, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

**Parágrafo único** - As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações privadas integrantes da Administração Pública Estadual poderão utilizar as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de agosto de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Eugênio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente

James Silva Santos Correia  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Eduardo Seixas de Salles  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Administração

Cícero de Carvalho Monteiro  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Paulo Francisco de Carvalho Câmara  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Otto Alencar  
Secretário de Infra-Estrutura